

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 18 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo adjunto do chefe de finanças/delegado nos termos desta delegação de competências.

21 de Abril de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 1, *António Ribeiro Dinis*.

### Instituto de Seguros de Portugal

**Regulamento n.º 67/2006.** — *Norma n.º 04/2006-R — informação financeira complementar — aditamento à norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março.* — A Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, definiu o âmbito subjectivo e o regime de aplicação das normas internacionais de contabilidade (NIC) adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, relativamente às entidades sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do mesmo Regulamento.

Relativamente a essas entidades, a opção foi, pelos fundamentos expostos no preâmbulo da referida norma regulamentar, no sentido de, respeitadas determinadas condições, permitir-se a elaboração das contas consolidadas/individuais de acordo com as NIC.

Considerando, no entanto, que relativamente a entidades sujeitas à supervisão do ISP emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, se afigura necessário prever a prestação de informação financeira complementar que divulgue a estimativa dos impactes materiais que decorreriam da aplicação das NIC.

Considerando que a prestação desta informação complementar é não só essencial da perspectiva do aumento da transparência e comparabilidade da informação financeira a prestar aos investidores pelas entidades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado como também se revela vantajosa para os operadores no seu processo de adaptação progressiva às NIC;

Considerando, por fim, que do ponto de vista prudencial é relevante a análise das práticas e procedimentos adoptados no sector relativamente ao processo de adaptação às NIC;

O ISP, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Aditamento à norma regulamentar n.º 5/2005-R

1 — É aditado à norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º-A

##### Prestação de informação financeira complementar

1 — As entidades sujeitas à supervisão do ISP emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC devem incluir em ponto autónomo e devidamente identificado do anexo às contas anuais, como informação complementar:

- A identificação das alterações de política contabilística que decorreriam da aplicação das NIC;
- A estimativa dos impactes materiais nas demonstrações financeiras que decorreriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação do balanço e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;
- As notas anexas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes do anexo.

2 — As entidades abrangidas no âmbito do número anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC devem incluir no referido ponto autónomo e devidamente identificado do anexo às contas anuais, adicionalmente à informação requerida nas alíneas a) e c), um balanço, conta de ganhos e perdas e mapa de alterações de capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.»

2 — É aditado na norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o n.º 3 ao artigo 5.º, com a seguinte redacção:

«3 — As entidades sujeitas à supervisão do ISP que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, mas que elaborem ou tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem incluir no reporte prudencial os seguintes elementos:

- Balanço, conta de ganhos e perdas e mapa de alterações de capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação, excepto quando divulgados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º-A;
- Os princípios, bases e pressupostos de avaliação e reconhecimento aplicados à entidade sujeita à supervisão do ISP para efeitos da respectiva inclusão no processo de consolidação;
- A explicitação dos principais ajustamentos de transição para as NIC no caso de se tratar da primeira aplicação destas normas.»

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 1.º da presente norma regulamentar é aplicável a partir do exercício que se inicia em 1 de Janeiro de 2007.

2 — O disposto no n.º 2 do artigo 1.º da presente norma regulamentar é aplicável pela primeira vez às contas do exercício de 2006.

15 de Maio de 2006. — Pelo Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Despacho conjunto n.º 437/2006.** — Pelo despacho conjunto n.º 567/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 11 de Setembro de 2004, foram designados os representantes dos Ministérios das Finanças e do então Ministério da Segurança Social e do Trabalho na comissão de acompanhamento prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, referente ao regime jurídico de protecção nos encargos familiares, no âmbito do subsistema de protecção familiar.

Tendo-se verificado a passagem à situação de aposentação de ambos os representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na referida comissão, importa proceder à designação dos novos representantes, a fim de que seja possível a prossecução dos trabalhos em curso.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

A representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na comissão de acompanhamento prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, passa, a partir da data de aposentação dos seus anteriores titulares, a ser assegurada pelos seguintes representantes:

- Licenciada Maria Andrea Marques, pela Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, que coordena;
- Licenciada Patrocínia Ramos, pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

9 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Instituto Hidrográfico

**Despacho (extracto) n.º 11 716/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 12 de Maio de 2006:

Jorge Manuel Martins Tavares — promovido na categoria de técnico profissional especialista principal (desenhador de especialidade, artes gráficas), do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004,

de 22 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

**Despacho (extracto) n.º 11 717/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 18 de Maio de 2006:

Gisela Marques Pinto Correia e Raquel Maria Patrício Gomes de Amaral — promovidas na categoria de técnico superior de 1.ª classe (estudos e apoio à decisão) da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, retroagindo os efeitos da promoção ao termo do prazo a que corresponde um ano de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2006. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-fragata.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

**Despacho n.º 11 718/2006 (2.ª série).** — No cumprimento do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 1.º Juízo, 1.ª Secção, com data de 27 de Janeiro de 2005, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar na situação de reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas:

300846, MAR FZ REF/DFA Crisóstomo Nunes Leitão.

Promovido a contar de 30 de Abril de 1995, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto com a retroactividade limitada ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

O presente despacho revoga e substitui o despacho n.º 28/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998.

11 de Maio de 2006. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Manuel Raul Ferreira Pires*, VALM.

**Despacho n.º 11 719/2006 (2.ª série).** — No cumprimento do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 1.º Juízo, 1.ª Secção, com data de 27 de Janeiro de 2005, foi promovido ao posto de sargento-ajudante ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar na situação de reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas:

16068, 1.º MAR FZ REF/DFA Ataíde Alves Candeias.

Promovido a contar de 31 de Julho de 1995, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto com a retroactividade limitada ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

O presente despacho revoga e substitui o despacho n.º 15/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998.

11 de Maio de 2006. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Manuel Raul Ferreira Pires*, VALM.

**Despacho n.º 11 720/2006 (2.ª série).** — No cumprimento do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 1.º Juízo, 1.ª Secção, com data de 27 de Janeiro de 2005, foi promovido ao posto de sargento-chefe, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar na situação de reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas:

1107963, MAR FZ REF/DFA Asdrúbal Fortes Jorge.

Promovido a contar de 1 de Março de 1996, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto com a retroactividade limitada ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

O presente despacho revoga e substitui o despacho n.º 30/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998.

11 de Maio de 2006. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Manuel Raul Ferreira Pires*, VALM.

**Despacho n.º 11 721/2006 (2.ª série).** — Por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, no cumprimento do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, 1.º Juízo, 1.ª Secção, com data de 27 de Janeiro de 2005, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar na situação de reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas:

278165, MAR FZ REF/DFA Valdemar Augusto Monteiro.

Promovido a contar de 1 de Janeiro de 1995, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto com a retroactividade limitada ao estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

O presente despacho revoga e substitui o despacho n.º 23/98, de 24 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998.

11 de Maio de 2006. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *Manuel Raul Ferreira Pires*, VALM.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

**Despacho n.º 11 722/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de 70% do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Margarida Maria de Magalhães Rapoula Paradela de Abreu, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procuradora-ajunta na comarca de Porto de Mós, desde 23 de Fevereiro de 2006 e enquanto se mantiver no seu exercício, com exclusão das férias judiciais.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 11 723/2006 (2.ª série).** — Rectifico o meu despacho n.º 23 542/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de Novembro de 2005, determinando que a autorização da remuneração de três quintos do vencimento ao licenciado José António Branco, procurador da República, tem efeitos no período compreendido entre 25 de Outubro de 2004 e 15 de Julho de 2005, com excepção das férias judiciais, correspondente ao tempo de acumulação de funções nas 5.ª e 6.ª Secções do DIAP, conforme o proposto pela Procuradoria-Geral da República.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 11 724/2006 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e no n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do índice 100 da escala indiciária dos magistrados judiciais ao licenciado Victor Manuel Assunção Bernardes, juiz substituto do Tribunal Judicial da Comarca de Velas, pelo exercício de funções nos meses de Dezembro de 2004, de Julho e de Setembro de 2005 e dois quintos do índice 100 da escala indiciária dos magistrados judiciais no mês de Agosto de 2005.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

**Despacho n.º 11 725/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 65.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo a remuneração de 100% do valor relativo ao índice 100 da escala indiciária dos magistrados do Ministério Público à licenciada Marisa Quaresma dos Reis pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procuradora-adjunta na comarca de Odemira, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005 e enquanto se mantiver no exercício de funções, com exclusão das férias judiciais.

19 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.